

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q35ipqxw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/03/2021 Projeto de lei nº 202/2021 Protocolo nº 2881/2021 Processo nº 333/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre criação do programa de telemedicina para mulheres gestantes no âmbito do Estado de Mato Grosso no período de pandemia do Covid-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de telemedicina para mulheres gestantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso, no período de crise sanitária da COVID-19.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde deverá ofertar atendimento online, com especialistas em ginecologia e obstetrícia, às mulheres gestantes, com vistas a reduzir o trânsito de pessoas e também o risco de contágio da COVID-19 em unidades básicas de saúde.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde poderá firmar parcerias com a iniciativa privada visando obter uma plataforma digital a custo baixo, para que os profissionais de saúde, que cuidam da saúde da mulher gestante, tenham instrumento adequado à realização de atendimentos de rotina de forma remota.

Art. 4º A fonte de recurso que custeará o programa de telemedicina para mulheres gestantes advirá do repasse de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento do número de casos de infecção pelo coronavírus no início de 2021, das novas medidas objetivando a diminuição da taxa de contágio anunciadas pelo Governo do Estado, bem como da necessidade de resguardar a saúde da mulher gestante, observa-se a necessidade da aplicação de mecanismos alternativos para uma consulta de rotina em que este grupo é submetido ao longo do período gestacional.



Para tanto, a proposta do Programa de Telemedicina para Mulheres Gestantes será uma ferramenta de controle do risco de infecção da COVID-19 para este grupo populacional vulnerável e um método a ser aplicado para reduzir o trânsito de pessoas nas unidades básicas de saúde do Estado de Mato Grosso.

Espero que os Ilustres Pares se sensibilizem pelo tema, conto com o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei, para que possamos aumentar o número de vidas salvas por esse gesto necessário.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual